



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impulsionamento de postagens nas redes sociais Facebook e Instagram utilizadas pelo CRCPR na divulgação de projetos voltados à classe contábil paranaense.

#### **2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A fim de dar cumprimento aos objetivos estratégicos que orientam a atuação do CRCPR, em especial a promoção da satisfação da classe contábil em relação ao Sistema CFC/CRCs, vários projetos são lançados por este Conselho para o aprimoramento e desenvolvimento profissional continuado dos profissionais da contabilidade do Paraná.
- 2.2. Atualmente, os projetos liderados pelo CRCPR são divulgados em diversas plataformas, especialmente nas redes sociais Facebook e Instagram em virtude do expressivo número de pessoas que circulam nestes meios digitais. Para aumentar a visibilidade das publicações veiculadas, ampliando o alcance do público-alvo, necessário se faz a contratação, por inexigibilidade de licitação, do impulsionamento das postagens nas redes sociais Facebook e Instagram.
- 2.3. O impulsionamento de postagens tem por finalidade obter maior reconhecimento e exposição nas redes sociais, ao passo em que procura tornar as publicações mais impactantes, aumentando o alcance. Trata-se de uma estratégia de mídia que tem por finalidade posicionar determinada empresa/órgão dentro do seu segmento de mercado, a fim de se tornar uma autoridade na área. Nesse caso, conteúdos direcionados a um público muito bem definido serão mais eficazes para o alcance dos objetivos da publicação.
- 2.4. Ademais, o Facebook é a plataforma mais utilizada em todo o mundo, sendo a terceira rede social mais acessada pelos brasileiros no início de 2022. Já o Instagram cuja maior parte dos usuários são os mais jovens é a segunda plataforma em número de usuários no Brasil.<sup>1</sup> Tanto o Facebook como o Instagram possibilitam a aproximação do usuário com empresas/entidades, gerando oportunidades de

<sup>1</sup> <https://resultadosdigitais.com.br/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>



negócios. Em relação ao CRCPR, a veiculação de postagens nestas redes sociais representa o meio mais eficaz para promover campanhas de diversos projetos que realiza e alcançar o seu público-alvo, como capacitação profissionais e fiscalização orientativa.

- 2.5. Neste sentido, considerando a importância do impulsionamento de postagens para ampliar a divulgação dos projetos do CRCPR em benefício da classe contábil, necessário se faz a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, empresa do grupo META PLATFORMS, Inc., responsável pelas plataformas Facebook e Instagram.
- 2.6. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 40 do PAC 2023.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Impulsionamento de postagens por meio da veiculação dos anúncios elaborados pela Assessoria de Comunicação do CRCPR, os quais serão divulgados na linha do tempo do público-alvo das publicações.
  - 3.1.1. Para tanto, o Facebook mostrará os anúncios do CRCPR automaticamente às pessoas com mais chances de achá-los relevantes. A seleção do público para direcionamento da veiculação dos anúncios será feita por meio do uso de três ferramentas: Públicos Básicos, Públicos Personalizados e Públicos Semelhantes;
  - 3.1.2. A definição do público-alvo será feita por meio de ajustes com base nos seguintes critérios: localização, dados demográficos, interesses, comportamento e conexões, listas de contato, usuários do aplicativo, visitantes do site e pessoas com interesses nos assuntos relacionados à contabilidade.
- 3.2. Para a atividade de impulsionamento de postagens estima-se o gasto anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Referida estimativa tem por base os gastos com impulsionamento nos anos de 2021 e 2022 e projeção de ampliação das divulgações no presente exercício em vista dos projetos como Escola de Formação de Lideranças, Contabilistas Inspiradores e Escolas Técnicas.

### **4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

- 4.1. O Facebook e Instagram são plataformas do conglomerado de tecnologia META PLATFORMS, Inc., e que no Brasil é representado pela FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
- 4.2. Por ser o titular das redes sociais Facebook e Instagram, a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA é a única a realizar o impulsionamento das postagens ali veiculadas, razão pela qual não há concorrentes ou qualquer possibilidade de que outra empresa execute referida tarefa. Desta forma, ante a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. A presente contratação terá vigência até 31 dezembro de 2023, em observância ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR**





- 6.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações presentes neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Manter durante toda execução do contrato objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.
- 7.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados.
- 7.6. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e recomendações aceitas como boas práticas.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CRCPR.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade das funcionárias Adriana Iazzo Magalhães, e-mail [adriana.magalhaes@crcpr.org.br](mailto:adriana.magalhaes@crcpr.org.br), fone (41) 3360-4764, e Karin Oliveira Silva, e-mail [karin.oliveira@crcpr.org.br](mailto:karin.oliveira@crcpr.org.br), esta última em caráter substituto.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. Portaria do CRCPR poderá alterar a qualquer momento os fiscais titular e substituto.

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para o impulsionamento de postagens é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pago em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança, mediante transferência bancária ou boleto.

9.2. Considerando a variação na demanda de trabalhos e, conseqüentemente, impulsionamento de postagens, o valor previsto no item 9.1 é meramente estimativo, não estando o CRCPR obrigado a adquirir créditos no valor mencionado.

## 10. PRESTADOR

### FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

CNPJ 13.347.016/0001-17

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732,

Andar 1 a 4, 6 a 12 e 14 e 15

Bairro Itaim Bibi

CEP 04.538-132

São Paulo-SP

Fone: (11) 3073-6800

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto deste Termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, projeto nº 3017 – Comunicação Institucional, conta n.º 6.3.1.3.02.01.018 – serviço de divulgação institucional.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelo impulsionamento ocorrerá, excepcionalmente, de forma antecipada com a aquisição de créditos via boleto e conforme as campanhas do CRCPR vão sendo impulsionadas, seja via mLabs ou via o próprio *Business Suite* da Meta.

12.2. A forma de pagamento antecipado é o modelo praticado pela Meta Platforms no Brasil, inexistindo outra forma de pagamento senão a disciplinada neste Termo para contratação direta da detentora do serviço.

12.3. Em razão da variabilidade de demanda do serviço contratado, os créditos deverão ser adquiridos de forma fracionada, podendo superar o montante estimado no item 9.1, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e empenho da despesa para tanto.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 10, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

13.1.2. Certidão de regularidade do FGTS;





13.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.

**GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO**  
Diretor Superintendente